



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 012/2017.

Solicitante: Presidente da Comissão de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 3001001/2017D.

Assunto: Dispensa de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 3001001/2017D, cujo objeto é a contratação para locação de casa de apoio em Santarém, Pará, para receber os pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio na referida cidade, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Trairão – Pará.

2. A Dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento de órgão, repartição municipal ou de apoio, está lastreada no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Importante destacar que o Hospital Municipal de Trairão não oferece serviços médicos de média e alta complexidade, não possui Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, não oferta exames como Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, além de não possuir setor de Traumatologia, situação que obriga a municipalidade a encaminhar, via TFD, para a cidade de Santarém, dezenas de pacientes, necessitando possuir local adequado para abrigar pacientes e acompanhantes.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 24, X da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

6. Tal contratação é admissível desde que a locação do imóvel objetive o atendimento das necessidades precípuas da administração, sendo elementos basilares da escolha a localização e a instalação adequada, bem como que o preço da locação a ser contratada seja compatível com a realidade do mercado local, conforme verificação

1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

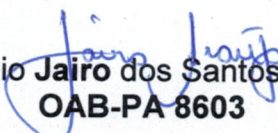
por meio de avaliação, exigências que devem ser observadas na locação em questão.

7. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, em especial a aferição de outras propostas de valor contratual, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

8. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 3001001/2017D, somos de parecer favorável à locação de imóvel em questão por dispensa de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 30 de janeiro de 2017.

Antonio  Jairo dos Santos Araújo
OAB-PA 8603